



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.597 DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

Altera Lei Municipal de nº 1.572, de 27 de Outubro de 1999, no seu Capítulo II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal de nº 1.572, de 27 de Outubro de 1999, Capítulo II, Artigo 2º, Parágrafo 1º, Inciso II, Item 04 e Capítulo II, Artigo 4º, Inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

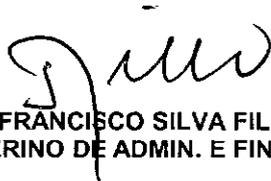
"Art. 2º - § 1º - Inciso II - Item 04 = Um representante da ACIV - Associação comercial e Industrial de Valença.

Art. 4º - Inciso II = Os conselheiros serão excluídos do CMT e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de Agosto de 2000.


AGENILDO RAMALHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


PERITON FRANCISCO SILVA FILHO
SEC. INTERINO DE ADMIN. E FINANÇAS